



Tietê, sexta-feira, 24 de abril de 2020 | Nº 274 F | Ano XVI

Sumário

Poder Executivo	2
Poder Legislativo	3
Secretarias	6

Expediente:

Imprensa Oficial Digital de Tietê

Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018

Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação

Secretário: George Luis Orsolini Nicolosi

Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000

e-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br

Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETOS

DECRETO Nº 6.709/2020

“Dispõe sobre alteração do Decreto nº 6695/2020, de 20 de março de 2.020 e dá outras providências”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso das atribuições legais,

Considerando a necessidade de adequação dos Decretos nº 6.695, de 20 de março de 2020 e nº 6.697, de 23 de março de 2020;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2.020;

Considerando a obrigação de respeitar os Decretos Estaduais de enfrentamento ao COVID-19, e adequar a necessidade de garantir a vida e a sobrevivência das pessoas;

Considerando que o Decreto nº 6.706/2.020, de 16 de abril de 2020, tornou-se obrigatório o uso de máscaras de proteção respiratória, por todas as pessoas no espaço público ou de acesso ao público do município de Tietê/SP.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento das lojas de suplementos alimentares, lojas de conveniência, lojas de materiais de construção, lojas de vestuários, calçados, utilidades domésticas, móveis e eletrodomésticos, depósitos de serviços voltados à construção civil, transportadoras, lojas de embalagens, lojas de suprimentos de escritório e papelarias, lojas de tecidos e aviamentos, empresas de telefonia, assistências técnica de produtos eletroeletrônicos, lojas de materiais de limpeza, lavanderias, lava-rápido, óticas, oficinas elétricas, bicicletarias, lojas de autopeças, chaveiros, funilaria, serralherias, marcenarias, estacionamentos, locadoras de veículos, laboratórios de análises clínicas,

serviços de saúde, farmácias, drogarias, farmácias de manipulação e academias de ginásticas e afins, condicionados à intensificação das ações de higiene e limpeza para evitar o contágio pelo novo coronavírus – COVID-19.

§ 1º - Os salões de beleza, barbearias, podólogos, escritórios de contabilidade, escritório de advocacia, escritório de engenharia, administração imobiliária, ateliê de costura, corretoras de seguros, clínicas médicas, odontológicas, fisioterapeutas, psicológicas e veterinárias, somente poderão atender seus clientes mediante prévio agendamento, com hora marcada, uma pessoas por vez, com o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória, de modo a evitar a aglomeração de pessoas, ficando condicionados à intensificação das ações de higiene e limpeza.

§ 2º - As academias de ginásticas e afins, deverão disponibilizar álcool gel a 70% na entrada do estabelecimento e em pontos estratégicos para higienização das mãos, fica obrigatório aos funcionários e alunos o uso de máscaras de proteção respiratória, durante o atendimento do aluno manter um distanciamento de no mínimo 5 metros, as atividades entre um aluno e outro deverão ter intervalos de no mínimo 15 minutos, para higienização dos equipamentos.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento deverão adotar as seguintes medidas:

I. Providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento,

II. Deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel na proporção de 70% ou água e sabão.

III. O estabelecimento físico de atividade não essencial poderá manter meia porta aberta, contendo barreira de isolamento impedindo a entrada dos clientes, conservando o atendimento na porta, no sentido de evitar aglomerações.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais e serviços não essenciais que utilizarem exclusivamente o sistema de

entrega a domicílio, “drive thru” ou “delivery”, poderão permanecer em atividade, com as portas fechadas.

Parágrafo único – Fica autorizado a todos estabelecimentos comerciais a que se refere o “caput” deste artigo, o recebimento de carnês, a ser realizado em área específica do estabelecimento, devendo os funcionários responsáveis adotarem todas as medidas de prevenção ao contágio, principalmente evitando-se aglomeração de pessoas dentro e fora dos estabelecimentos.

Art. 4º - Ficam autorizadas as atividades de restaurantes e lanchonetes, vedado o consumo no local e permitido os serviços de “drive thru” e “delivery”.

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de templos religiosos de qualquer natureza, restringindo-se ao atendimento individual, condicionados a intensificação de higiene e limpeza como preservação do contágio pelo coronavírus.

Parágrafo Único - Fica vedado a realização de cultos e atividades que possam gerar aglomeração de pessoas, permitida a transmissão de cultos via internet.

Art. 6º - Fica recomendado, a manutenção do distanciamento social, salvo quando efetivamente necessário, evitando aglomeração de pessoas.

Art. 7º - Este Decreto poderá ser alterado de acordo com as recomendações da Secretaria Municipal da Saúde e Medicina Preventiva em conjunto com o Departamento Municipal da Vigilância em Saúde, bem como normativa do Estado.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua afixação no Paço Municipal, e será veiculado nos órgãos de imprensa local, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 6.708/2020, de 23 de abril de 2020.

Tietê, 24 de Abril de 2020.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA MESA Nº 05/2.020

Dispõe sobre a assinatura virtual em proposituras no âmbito da Câmara Municipal de Tietê.

A Mesa da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde divulgou que até o dia 21 de abril, o Brasil registrou 43.079 casos confirmados do novo coronavírus (Sars-CoV-2), com 2.741 mortes;

CONSIDERANDO que São Paulo é o Estado que mais contabiliza pessoas infectadas e também mortes, com 15.385 confirmados e 1.093 mortes;

CONSIDERANDO que os Governos: Federal, Estadual e Municipal decretaram estado de calamidade pública, este último a partir do último dia 3 de abril;

CONSIDERANDO a preocupação com os níveis de disseminação e a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Tietê;

CONSIDERANDO que o artigo 161, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal determina como parte do Expediente da Sessão “a *Leitura, Discussão e Votação dos Requerimentos, Indicações (quando necessário) e Moções*”;

CONSIDERANDO que o artigo 186 do Regimento Interno estabelece ainda que:

Artigo 186 – As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas e protocoladas pelo seu autor na Secretaria Administrativa, e serão lidas na 1ª Sessão Ordinária subsequente, se entregues até 24 horas antes do início da Sessão.

CONSIDERANDO que, através do Ato nº 04/2020, de 14 de abril de 2020, a Mesa Diretora da Câmara estabeleceu que as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara seriam realizadas de maneira virtual;

CONSIDERANDO que, com a realização das sessões virtuais, para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, mister se faz também determinar formas de protocolos de proposições de forma virtual.

RESOLVE:

Art. 1º - Os requerimentos, moções e indicações poderão ser protocolados de maneira virtual pelos vereadores junto à Diretoria Geral da Câmara, como medida de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19.

§ 1º – O protocolo virtual poderá ser realizado pelo aplicativo de mensagens “WhatsApp” de servidor da Câmara autorizado ou via e-mail, pelo endereço eletrônico legislativo@tiete.sp.leg.br.

§ 2º - Caso as proposições sejam redigidas pelo próprio vereador, o dia e horário do recebimento do arquivo pelo servidor da Câmara serão registrados como protocolo oficial.

§ 3º - Caso as proposições sejam redigidas por servidor da Câmara, as mesmas serão encaminhadas ao vereador, considerando-se como registro de protocolo oficial a data e o horário da confirmação de leitura do teor do arquivo, manifestado expressamente pelo vereador através do veículo de comunicação previsto no § 1º.

§ 4º - As proposições protocoladas de maneira virtual serão impressas e junto ao nome do vereador autor constará e expressão “ASSINADO VIRTUALMENTE”.

Art. 2º - O protocolo virtual será aceito somente para as proposições constantes do artigo 1º.

Art. 3º - O protocolo virtual das proposições constantes do artigo 1º deverá ser realizado até no máximo às 17 horas do primeiro dia útil anterior a realização da sessão, a fim de garantir a publicidade necessária.

Art. 4º - A primeira sessão ordinária com protocolo de proposições de forma virtual será realizada no dia 28 de abril de 2020, às 18 horas e 30 minutos, em substituição à sessão ordinária que seria realizada no dia 14 de abril e foi suspensa pelo Ato da Mesa nº 02/2020.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua afixação no átrio da Câmara Municipal de Tietê e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, e cumpra-se.

Câmara Municipal de Tietê/SP, 22 de abril de 2020.

A MESA DIRETORA

**JOSÉ GERALDO FABRI
PRESIDENTE**

**PEDRO SOUZA CAMPOS
NETO
VICE-PRESIDENTE**

**WILSON ILDEU SANTOS SOUZA
PRIMEIRO SECRETÁRIO**

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê e afixada no local de costume em 22/04/2.020.

ROBSON MOMI
Analista Legislativo

O presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

LEI Nº 3.773/2.020

Projeto de Lei nº 05/2.020 de autoria do vereador José Carlos Regonha Junior - Patriota

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros aos pais em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho para prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP DECRETA:

Art. 1º - Ficam os hospitais e maternidades da rede pública e privada de saúde na cidade de Tietê, obrigados a fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientação e treinamentos de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho para prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

§ 1º - As orientações, assim como o treinamento serão ministrados antes da alta do recém-nascido.

§ 2º - O treinamento de que trata o caput poderá ser realizado individualmente ou em turma.

Art. 2º - Fica facultado aos pais e/ou responsáveis à adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades, devendo em caso de rejeição assinar termo de sua intenção.

Art. 3º - Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei.

Art. 4º - Os hospitais e maternidades terão o prazo de 120 dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem as normas vigentes.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tietê, 22 de abril de 2.020.

JOSÉ GERALDO FABRI
PRESIDENTE

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê e afixada no local de costume em 22/04/2.020.

Robson Momi
Analista Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ**TERMO DE CONTRATO**

Contrato nº 03/2.020

Dispensa de Licitação nº 13/2.020

Contratante: Câmara Municipal de Tietê

Contratada: Elektro Redes S.A.

Objeto: contratação de empresa para fornecimento ou suprimento de energia elétrica para o prédio da Câmara do Município de Tietê.

Valor: R\$ 1.800,00

Prazo: 12 meses

Data da assinatura: 17/04/2020

Período: 17/04/2020 a 16/04/2021

Presidente da Câmara

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
MODERNIZAÇÃO**

Extrato do 2º Termo de Aditamento do Contrato nº 24/2018

Pregão 41/2017

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a prorrogação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **BIOGENETIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

Objeto – **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE HEMATOLOGIA.**

Valor – R\$ 60.960,61

Prazo – 02/04/2020 a 01/04/2021

Data de assinatura – 20/03/2020

Extrato do 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 18/2019

Convite 04/2019

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a prorrogação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **Comercial João Afonso Ltda**

Objeto – **“Aquisição de cestas básicas para o Programa Emergencial de Qualificação Profissional e Combate ao Desemprego”.**

Valor – R\$ 87.458,40

Prazo – 22/03/2020 a 21/03/2021

Data de assinatura – 12/02/2020

Adjudicação e Homologação

Tomada de Preços nº 01/2019

Processo Administrativo nº 1935/2019

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê

Contratada – **DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda**Objeto – **Contratação de empresa para recape e reparo de base em diversas ruas do município de Tietê**Valor Total – **R\$ 942.800,00**Data – **23/04/2020****Extrato de Contrato nº 20/2020**

Tomada de Preços nº 01/2019

Processo Administrativo nº 1935/2019

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê

Contratada – **DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda**Objeto – **Contratação de empresa para recape e reparo de base em diversas ruas do município de Tietê**Valor Total – **R\$ 942.800,00**Prazo – **06 (seis) meses contados a partir da ordem de serviço**Data da assinatura – **23/04/2020**

**ATO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO/PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 16/2020**

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a abertura do Pregão Presencial nº 16/2020, Processo Administrativo nº 95/2020, cujo objeto consiste na **“REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL”**, conforme edital e seus anexos. Abertura: 24 de abril de 2020. Encerramento: 19 de maio de 2020. Horário: 09h00min. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.tiete.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do telefone (15) 3285-8755.

Karen Garcia Ruy
Pregoeira

**ATO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO/PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 33/2020**

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a abertura do Pregão Presencial nº 33/2020, Processo Administrativo nº 219/2020, cujo objeto consiste na **“REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL”**, conforme edital e seus anexos. Abertura: 24 de abril de 2020. Encerramento: 20 de maio de 2020. Horário: 09h00min. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.tiete.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do telefone (15) 3285-8755.

Karen Garcia Ruy
Pregoeira

ATO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº. 07/2019

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a reabertura do Concorrência Pública nº 07/2019, Processo Administrativo nº 1744/2019, cujo objeto consiste na **“Concessão para o serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Tietê”**, conforme edital e seus anexos. Abertura: 24 de abril de 2020. Encerramento: 08/06/2020. Horário: 09h00min. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.tiete.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do telefone (15) 3285-8755.

Leonardo Miguel Campos

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES